



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

### **DECRETO N º 7.476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Súmula: Dispõe sobre a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2013-2016, bem como sobre a equipe de transição de governo.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições municipais do ano de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 83-A e 83-B, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2013 a 2016, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

**Art. 2º** A Comissão de Encerramento de Mandato será composta por servidores do quadro efetivo, das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal e Autarquias, a saber:

ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA SALUSTIANO, contadora, representando o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá – FUNPESPA;

ALLAN PIERRE BARBEZANI, fiscal de obras e posturas, membro das comissões permanente e especial de licitação, representando a Secretaria Municipal de Administração, nas licitações e contratos administrativos;

AURENILSON CIPRIANO, contador, representando o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

ALICE MITUE HIEDA FERNANDES, professora, diretora do departamento de ensino, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

DIEGO DOMINGUES DE OLIVEIRA, médico veterinário, secretário municipal de saúde, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

GLAYSE APARECIDA PICOLO COIMBRA BOTEGA, assistente social, diretora do departamento de gestão do SUAS, representando a Secretaria Municipal de Ação Social;

JAQUELINE MARTINS, agente administrativo, diretora do departamento de recursos humanos, representando o Departamento de Recursos Humanos;

MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, procurador municipal, representando a Procuradoria Geral do Município;

PABLO ANTUNES ALBERTO, técnico em planejamento, diretor do departamento de controle interno, representando a Controladoria Geral do Município e demais Secretarias;

SIMONE ZANON, contadora, diretora do departamento de contabilidade, representando o Departamento de Contabilidade;

**Parágrafo único.** A Presidência e a Vice Presidência da Comissão de Encerramento de Mandato serão exercidas, respectivamente, por AURENILSON CIPRIANO e MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA.

**Art. 3º** A Comissão de Encerramento de Mandato deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto nos artigos 83-A e 83-B, da Lei Orgânica do Município de Andirá.

**§ 1º** A comissão deverá acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes e que tenham relação com o disposto nos artigos 83-A e 83-B da LOA.

**§ 2º** Nos casos em que entender fora dos parâmetros dos artigos 83-A e 83-B da LOA, a Comissão de Encerramento de Mandato poderá, por maioria absoluta, decidir sobre



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

o fornecimento ou não das informações pela Comissão, especialmente nos casos em que as solicitações embaraçarem a efetividade na produção do Inventário.

**Art. 4º** A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

**Parágrafo único.** O processo de Transição Governamental se inicia com a divulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se com a posse do Prefeito eleito.

**Art. 5º** A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município.

**§ 1º** Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

**§ 2º** Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados pelos cofres públicos.

**§ 3º** A equipe de transição poderá solicitar auxílio técnico de terceiros, sem ônus para o Município de Andirá.

**Art. 6º** A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

**Parágrafo único.** Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

**Art. 7º** A Equipe de Transição ficará responsável pelo levantamento de dados para confecção das atividades imediatas à posse do Prefeito Eleito, inclusive com a pré-elaboração de minutas documentais, tais como portarias, decretos e resoluções.

**Art. 8º** A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.

**§ 1º** A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

**§ 2º** Membros da Equipe de Transição poderão solicitar informalmente informações simples e básicas aos membros da Comissão de Encerramento de Mandato, mas desde que não interrompam as atividades do servidor público. Tais encontros deverão ser comunicados posteriormente pelo membro da Comissão de Encerramento aos demais membros.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal